



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI**

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Processo n. 23416.000114.2023-78

Interessado: Departamento de Administração e Planejamento-Campus Ouricuri

Assunto: Aquisição, por meio de cotação eletrônica, de gás de cozinha

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

1.1 Nome Empresarial: **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA**

1.2 CNPJ: **42.881.170/0001-72**

II – OBJETO:

2.1 Aquisição, através de Cotação eletrônica, de aquisição de gás para atender a demanda do Campus Ouricuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1 A razão da escolha do fornecedor deu-se exclusivamente pelo menor preço para aquisição dos produtos, demonstrado através de proposta de preços, objeto deste termo de justificativa.

IV – DA HABILITAÇÃO:

4.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, presente nos autos do processo em epígrafe.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI**

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Administração e Planejamento e declaração orçamentária(anexos).

VI - DO CONTRATO:

6.1 A celebração da aquisição será efetuada por meio nota de empenho, dispensando neste caso a formalização via contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

VII – DA JUSTIFICATIVA

7.1 Considerando o planejamento realizado pelo Campus Ouricuri para participação no certame licitatório gerenciado pelo IF Sertão PE, que originou o Pregão SRP 08/2023 referente a Aquisição de gás de cozinha. No entanto, sem motivo aparente a demanda do Campus Ouricuri não teve interessados na licitação, tendo como resultado itens desertos, prejudicando todo o planejamento da unidade para 2023. Diante dos fatos, torna-se extremamente necessária e em caráter de urgência a realização de nova tentativa de aquisição para atender a demanda citada. Com isso, pode-se afirmar que a ausência desse insumos comprometerá a realização de ações diversas dentro da Instituição, desde as atividades de ensino até a promoção de bem estar para servidores e demais colaboradores durante a execução do contrato de serviço.

7.2 Diante do exposto, entendemos que um procedimento mais indicado para atender a finalidade será por meio de Dispensa de Licitação, por cotação eletrônica, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

7.3 A fundamentação legal para a utilização de cotação eletrônica está na Portaria nº 306/2001 – MPOG, que em seu artigo primeiro afirma que “as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.”

7.4. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

7.5 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

7.6 A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocor-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

rendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo, da licitação, nesse diapasão, segue as palavras do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, ao dizer que, “nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

7.7. Nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensável quando o valor de serviços, compras e alienações não ultrapasse R\$ 17.600,00, ou seja, 10% que constitui o valor-limite para o processamento da licitação na modalidade convite (artigo 23, inciso II, alínea *a*, Lei nº 8.666/1993).

VIII - DO PARECER JURÍDICO

8.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em Dispensa emergencial de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispensada por meio do MEMORANDO-CIRCULAR n. 00001/2018/PROC/PFIFSSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU (anexo nos autos).

IX – DA CONCLUSÃO:

9.1 Diante do exposto, este Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.2 Por fim, **cabará autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da contratação pretendida**, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS OURICURI

Ouricuri, 24 de julho de 2023

JEANILSON MAGALHÃES RODRIGUES

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
CAMPUS OURICURI
IF Sertão-PE

RATIFICO:

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a Aquisição, através de Cotação eletrônica, de gás de cozinha para o campus Ouricuri do IF Sertão-PE por meio de contratação direta através de **DISPENSA** de licitação em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JESAIAS JORGE DE ANDRADA

Diretor geral em exercício
Portaria nº 389, 19/06/2023
CAMPUS OURICURI
IF Sertão-PE
